



INDICAÇÃO DE VEREADOR

Nº 481/2025

MATOZINHOS/MG, 18 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos – MG,

Baltazar Rei Maciel (Durute), vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, INDICAR, que seja apresentada pelo chefe do poder Executivo, de forma a permitir a proposição nos moldes do anteprojeto intitulado “Conservador de Águas”, sua regular tramitação e futura implementação pela Administração Pública Municipal.

Justificativa

Matozinhos torna-se, a cada década, uma cidade cada vez mais industrializada, fato que gera consequências como o aumento populacional, sua demanda por recursos hídricos e a necessidade de preservar as fontes naturais, pois são de natureza finita.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Município de Matozinhos adote uma série de medidas que tenham por objetivo preservar os atuais recursos hídricos e promover o aumento do volume de água dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

É oportuno ressaltar que a cidade detém importante subbacia do Rio das Velhas, a do Ribeirão da Mata, e pode obter suficiência de captação de água, tratar o sistema de esgoto e ajudar em importante sistema ecológico com ganho para todo o Estado de Minas Gerais, além de estabelecer parâmetros saudáveis no município.

Portanto, é urgente que se tomem decisões em favor da vida. A proteção de nascentes é uma delas e das mais importantes.

Indico ao chefe do poder Executivo a apresentação do anteprojeto anexo, tendo em vista o assunto por ele tratado ser de iniciativa privativa do prefeito.

Baltazar Rei Maciel

Vereador

INDICAÇÃO LIDA EM PLENÁRIO
COMUNIQUE-SE

EM: 18 / 11 / 2025


Servidor(a)



PRÉ-PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a criação do programa conservador de águas e estabelece medidas para proteção, conservação e uso sustentável dos recursos hídricos no âmbito municipal.

Art. 1º – Fica instituído o Programa Conservador de Águas no Município de Matozinhos, com objetivo de promover a conservação, proteção e o uso sustentável dos recursos hídricos, visando garantir a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para as presentes e futuras gerações tanto na zona urbana quanto na zona rural.

Art. 2º – O Programa Conservador de Águas terá o gerenciamento da Secretaria do Meio Ambiente, que, entre outras responsabilidades, fará o cadastramento das pessoas físicas e das pessoas jurídicas que preservem nascentes, lagos, córregos e lagoas.

Art. 3º – São diretriz do Programa Conservador de Águas, além do que está previsto no art. 1º desta Lei:

I – promover a proteção e recuperação de mananciais, nascentes, rios, lagos e demais corpos d'água.

II – incentivar práticas agrícolas e industriais que minimizem o consumo de água e a contaminação dos recursos hídricos

III – fomentar a educação ambiental, visando a conscientização da população sobre a importância da conservação da água

IV – evitar a redução de cobertura vegetal e impedir o uso incorreto do solo;

V – propiciar, com os recursos naturais do solo, da água e do ar, a plantação de culturas devidamente adequadas ao terreno;



VI – combater a escassez de água potável para consumo humano, universalizar o acesso à água e esgoto (saneamento básico) de acordo com os padrões da Organização Mundial de Saúde.

VII – promover a integração entre os setores público, privado e a sociedade civil na gestão sustentável da água

Art. 4º – O registro de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, doravante denominadas produtoras de água, a ser feito na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, dar-se-á anualmente, da seguinte forma:

I – no caso de pessoa física:

a) de documento de identidade com fotografia expedido por órgão legal competente do Estado de Minas Gerais;

b) de comprovante de residência no Município de Matozinhos;

c) de relatório composto por texto e fotografias que demonstrem, satisfatório, a preservação de recursos hídricos.

d) de inscrição ativa no cadastro de usuários de recursos hídricos do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, quando exigível.

II – no caso de pessoa jurídica:

a) de documentação registrada em cartório que comprove a posse da diretoria, sua efetiva atuação (livro de atas), bem como a ata de fundação com a finalidade de proteger recursos hídricos;

b) CNPJ expedido por órgão legal do Governo Federal;

c) certidão de nada consta (CND) das administrações públicas municipal, estadual e federal;

d) relação das pessoas que atuam efetivamente na preservação dos recursos hídricos;

e) comprovante de endereço da entidade no Município de Matozinhos.

f) inscrição ativa no cadastro de usuários de recursos hídricos do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, quando exigível.

Art. 5º – O pagamento aos produtores de água será definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) e o



Subcomitê do Ribeirão da Mata – sobre os recursos disponíveis em Agências de Comitês de Bacia e Companhias de água.

Art. 6º – Para plena execução dos objetivos de que trata esta Lei, o Município de Matozinhos poderá firmar convênios e acordos de cooperação técnica com a Agência Nacional de Águas (ANA), o Governo de Minas Gerais e a Concessionária de abastecimento de água, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas (CBH Velhas), bem como com órgãos técnicos como a Emater, a Epamig e a Embrapa, além de instituições internacionais que tratam de recursos hídricos.

Art. 7º – O Programa Conservador de Águas será composto por dois grupos de participantes:

I – os provedores de serviços ambientais, representados pelos produtores rurais, responsáveis pela execução das ações previstas;

II – os agentes financiadores, responsáveis pelo custeio das ações, compreendendo, entre outros, a Agência Nacional de Águas, a Agência Peixe Vivo, o Subcomitê do Ribeirão da Mata, entes estaduais e municipais, organizações não governamentais, Cemig, Copasa e agentes financeiros.

§ 2º Compete à Unidade de Gestão de Projetos (UGP), em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – realizar o diagnóstico ambiental da área de abrangência do programa;

II – elaborar e publicar os editais de seleção dos provedores de serviços ambientais;

III – celebrar os contratos com os produtores selecionados;

IV – promover a nivelção de conhecimentos entre os participantes;

V – efetuar os pagamentos aos provedores;

VI – mobilizar os diversos atores envolvidos;

VII – coordenar a execução das ações previstas, como obras, cercamentos e plantio de mudas;

VIII – realizar as vistorias técnicas necessárias ao acompanhamento e fiscalização do programa.



Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social em vigor, e poderão ser suplementadas caso assim exija o interesse público.

Art. 9º - O poder executivo municipal ficará responsável pela elaboração e implementação de planos, programas e ações necessários para a execução do Programa Conservador de Águas, em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 10º- Fica criado o Fundo Conservador de Águas, com objetivo de captar e gerir recursos financeiros destinados à execução das ações previstas no Programa Conservador de Água.

§ Único: O Fundo Conservador de Águas será constituído por:

I- Recursos Orçamentários

II- Doações de pessoas físicas e jurídicas

III- Recursos proveniente de multas aplicadas por infrações ambientais relacionadas aos recursos hídricos

IV- Outras fontes de recursos legalmente permitidas

Art. 11º - O poder executivo municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir de sua publicação

Sala das Sessões, 16 abril de 2025.

Vereador Baltazar Rei Maciel

Partido Social Democrático



JUSTIFICATIVA

Matozinhos torna-se, a cada década, uma cidade cada vez mais industrializada, fato que gera consequências como o aumento populacional, sua demanda por recursos hídricos e a necessidade de preservar as fontes naturais, pois são de natureza finita.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Município de Matozinhos adote uma série de medidas que tenham por objetivo preservar os atuais recursos hídricos e promover o aumento do volume de água dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

É oportuno ressaltar que a cidade detém importante subbacia do Rio das Velhas, a do Ribeirão da Mata, e pode obter suficiência de captação de água, tratar o sistema de esgoto e ajudar em importante sistema ecológico com ganho para todo o Estado de Minas Gerais, além de estabelecer parâmetros saudáveis no município.

Portanto, é urgente que se tome decisões em favor da vida. A proteção de nascentes é uma delas, das mais importantes. É justamente com essa expectativa que submeto aos nobres pares desta egrégia Casa Legislativa a matéria em questão, assim como ao Chefe do Poder Executivo. Certamente, a iniciativa em questão terá a devida aprovação de ambos os poderes, a bem do interesse público.

Matozinhos

Vereador Baltazar Rei Maciel





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.811.623-0 em 18/11/2025 11:16:24, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11U6.4R16.623E.E43U.4246, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1D2.513** - Tipo de Documento: **INDICAÇÃO DE VEREADOR - Nº 481/2025**

Elaborado por **BALTAZAR REI MACIEL**, CPF: 517.811.623-0, em 18/11/2025 11:16:24, contendo 254 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11W3.1A16.623A.1416.8354

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

